

PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PERÍODO: 2022 - 2025



Município de
JUNDIAÍ DO SUL - PR



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua São Francisco – 75 – Centro

☒ e-mail: acaosocialjsul@yahoo.com.br

☉ Jundiaí do Sul – Estado do Paraná

SUMÁRIO

DADOS DO MUNICÍPIO:	3
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	3
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	3
RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO PLANO:	3
COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	5
APRESENTAÇÃO	6
INTRODUÇÃO	7
MARCO LEGAL	9
PRINCÍPIOS NORTEADORES	12
DIRETRIZES NORTEADORAS	12
PLANO MUNICIPAL	13
MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL	15
DADOS GERAIS	18
LOCALIZAÇÃO	19
DIAGNÓSTICO MUNICIPAL	19
POPULAÇÃO	23
ASPECTOS POPULACIONAIS	23
ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS	24
OCUPAÇÃO E RENDA	25
ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	26
O ENVELHECIMENTO	27
OBJETIVOS DO PLANO	31
OBJETIVO GERAL	31
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	31
AÇÕES ESTRATÉGICAS	32
NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	32
NA SAÚDE	33
NA EDUCAÇÃO	33
NA CULTURA, ESPORTE E LAZER:	34
NO TRANSPORTE	35
NO TRABALHO	35
NA ÁREA DE HABITAÇÃO E URBANISMO	35
NA ÁREA DA JUSTIÇA	36
PROPOSTAS DA CONFERÊNCIA DE 2019	37
PLANO DE AÇÃO	40
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	44
REFERENCIAS	46



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua São Francisco – 75 – Centro

☒ e-mail: acaosocialjsul@yahoo.com.br

☉ Jundiaí do Sul – Estado do Paraná

1. IDENTIFICAÇÃO

DADOS DO MUNICÍPIO:

Prefeitura Municipal de Jundiaí do Sul

Estado do Paraná

CNPJ: 76.408.061/0001-54

Endereço: Rua Anchieta, Praça Pio X, nº 260

Telefone: (43) 3626-1490

E-mail: prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br

Site: www.jundiaidosul.pr.gov.br

Prefeito: Eclair Rauen

Gestão: 2021 a 2024

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Departamento Municipal de Assistência Social

Diretora: Ivanise de Lima Silva

Endereço: Rua São Francisco – 75 – Centro

Cidade: Jundiaí do Sul

CEP: 86470-000

Telefone: (43) 3626-1558

E-mail: acaosocialjsul@yahoo.com.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Nome: Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Lei de Criação: 449/2013

Publicação: Jornal Folha Extra – Edição: 1040

Data da Publicação: 23/10/2013

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO PLANO:

Denis Nunes de Macedo – Assistente Social do DMAS (Órgão Gestor da Política de Assistência Social)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua São Francisco – 75 – Centro

☒ e-mail: acaosocialjsul@yahoo.com.br

☉ Jundiaí do Sul – Estado do Paraná





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua São Francisco – 75 – Centro

☒ e-mail: acaosocialjsul@yahoo.com.br

☉ Jundiaí do Sul – Estado do Paraná

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

DECRETO Nº 45 DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.

DECRETA

Art. 1º - Fica atualizado, em conformidade com a Lei Municipal nº 449/2013, os membros que compõem o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

I – Departamento Municipal de Assistência Social

Titular: Alcione Aparecida Leite Kozlowiski

Suplente: Alflávia Aparecida Leite da Silva

II – Departamento Municipal de Saúde

Titular: Emília Cristiany Casemiro Alves

Suplente: Cássia Regina Paiva

III – Departamento Municipal de Educação

Titular: Josiane Cipriano da Silva Tonche

Suplente: Rogéria Santos Fraga Rosa

IV – Departamento Municipal de Cultura

Titular: Jocimar Aparecida Souza

Suplente: Rosemary Camargo de Andrade

REPRESENTANTES NÃO-GOVERNAMENTAL

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

Titular: Emília de Moraes Santos Raimundo

Suplente: Lígia Maria Pinto Camargo

Grupo de Idosos “Viver e Conviver - Idoso”

Titular: Ivete Cardoso de Oliveira Sampaio

Suplente: Julia Rosa

Instituições Religiosas

Titular: Wendel Aparecido Conde

Suplente: Tamires Elem dos Santos Mendes

Usuários da Assistência Social

Titular: Maria Neuci Marciano de Oliveira

Suplente: Eunice Veríssimo da Costa de Almeida



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua São Francisco – 75 – Centro

☒ e-mail: acaosocialjsul@yahoo.com.br

☉ Jundiaí do Sul – Estado do Paraná

APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é um instrumento, por excelência, de garantia e defesa de direitos que pretende criar, fortalecer e implementar um conjunto articulado de ações e metas para assegurar o atendimento e a proteção integral voltado às pessoas idosas do município de Jundiaí do Sul, estado do Paraná.

Assim, o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Jundiaí do Sul, estado do Paraná, vem complementar o processo na conquista da consolidação das ações voltadas para a pessoa idosa, definindo as prioridades e estratégias para o controle e execução da política do idoso em nosso município.

Este plano é destinado à promoção, proteção e defesa do direito da pessoa idosa de Jundiaí do Sul, estado do Paraná e representa o compromisso de oferecer prioridade a essa temática.

Possui como finalidade a formulação e implementação de políticas públicas que assegurem a garantia dos direitos da população idosa, e para tanto, foi criado de forma integrada e articulada, dentro da perspectiva da proteção integral.

Vale destacar que o Estatuto da Pessoa Idosa aprovado pela Lei 10.741 de 2003 afirma em seu artigo 3º que *“é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária”*.

Este Plano Municipal representa um importante instrumento de mobilização municipal e suas diretrizes certamente se transformarão em ações concretas e articuladas de responsabilidade do Estado e dos diversos atores sociais, que renovam o compromisso pela promoção, proteção e defesa do direito das pessoas idosas.

Sua efetivação depende de um conjunto de ações articuladas entre as políticas públicas de assistência social, saúde, educação e cultura, esporte e turismo, trabalho, obras públicas, etc.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua São Francisco – 75 – Centro

☒ e-mail: acaosocialjsul@yahoo.com.br

☉ Jundiaí do Sul – Estado do Paraná

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 no artigo 1º, inciso III, apresenta o fundamento da dignidade da pessoa humana. No artigo 3º, prevê que um dos objetivos fundamentais da República é o de promover o bem de todos, sem preconceito ou discriminação em face da idade do cidadão.

Após a promulgação da Constituição Federal de 1988 que foram surgindo às leis que deram aos idosos os seus verdadeiros direitos e garantias. A Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, estabelece a Política Nacional do Idoso, a qual foi regulamentada pelo Decreto Federal nº 1.948, de 3 de Julho de 1996, o que parecia ainda ser pouco e sem muita eficácia em relação à importância econômica, social e jurídica que representa o contingente do idoso. Ela veio normatizar os direitos sociais dos idosos, garantindo autonomia, integração e participação efetiva como instrumento de cidadania.

A Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que instituiu o Estatuto do Idoso, veio complementar as demais a qual dispõe sobre papel da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público de assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

A criação e implementação de legislação específica em defesa dos direitos da pessoa idosa pode ser considerada um dos maiores avanços obtidos pela sociedade nos últimos anos, uma vez que a partir daí a população idosa pode contar com mecanismos e meios de proteção.

Seguindo a tendência das transformações sociais das últimas décadas, que apontam para a melhoria da condição de vida, os dados sobre o envelhecimento no Brasil indicam uma crescente taxa dessa faixa populacional: enquanto que em 2010 a população idosa representava 10% da totalidade da população brasileira, em 2050 a perspectiva projetada será de 30% da população total. Esse dado, associado com a queda da taxa da natalidade e fecundidade brasileira nas próximas décadas, apresenta um panorama de uma nação comportando mais idosos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua São Francisco – 75 – Centro

☒ e-mail: acaosocialjsul@yahoo.com.br

📍 Jundiaí do Sul – Estado do Paraná

que crianças menores de 15 anos, e com isso novos desafios surgirão em resposta às expectativas de uma sociedade ciente do seu processo de envelhecimento.

Ao comparar dados como: taxa de crescimento demográfico, taxa (bruta) de natalidade, evolução dos grupos etários e expectativa de vida ao nascer; na perspectiva nacional e do Estado do Paraná, os valores percentuais observados são semelhantes, com exceção ao índice de envelhecimento, no qual o Paraná se destaca com um índice expressivamente maior (91,33) em 2030, se comparado à média brasileira (76,39) do mesmo período. Traduzindo em palavras, o estado paranaense será um dos territórios com significativa concentração de idosos, em relação a outros estados brasileiros.

O processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação de todos, principalmente o agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através da política, com viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações; aspectos biopsicossociais do envelhecimento; acompanhar o reordenamento institucional, propondo, sempre que necessário, as modificações nas estruturas públicas e privadas destinadas ao atendimento do idoso.

Motivados em promover o bem-estar e a qualidade de vida das pessoas idosas, garantindo ainda a existência de projetos, serviços e programas que busquem atender adequadamente ao envelhecimento digno e saudável dos idosos do nosso município, apresentamos o Plano Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, que guiará a oferta do atendimento a essa população.

O referido Plano foi elaborado pela equipe técnica do Departamento Municipal de Assistência Social, baseando-se, também, nas propostas elencadas na Conferência Municipal dos Direitos do Idoso ocorrida no ano de 2019, das necessidades identificadas no município de Jundiaí do Sul, estado do Paraná, através dos conhecimentos adquiridos da realidade vivenciada pela população do município e nas demandas já identificadas pelos departamentos municipais no atendimento diário a população idosa do município.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua São Francisco – 75 – Centro

☒ e-mail: acaosocialjsul@yahoo.com.br

☉ Jundiaí do Sul – Estado do Paraná

MARCO LEGAL

Podemos considerar que um grande marco legal relacionado aos direitos das pessoas idosas é a Declaração Universal dos Direitos Humanos sendo de autoria da Assembleia Geral das Nações Unidas datado de 10 de dezembro de 1948 onde afirma que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade e, principalmente que, todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidas nesta declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

Há de se considerar ainda que a referida declaração afirma que todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde, bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis e direito à segurança em caso de desemprego, doença invalidez, viuvez, **velhice** ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.

A Constituição Federal do Brasil, aprovada em 05 de outubro de 1988, conhecida como constituição cidadã, em seu art. 3º, IV, dispõe que é objetivo fundamental da República Federativa do Brasil “*promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação*”. Ao determinar a promoção do bem de todos, a norma superior inclui aí a proteção do idoso e por consequência a sua não discriminação.

A norma constitucional não se limita a assegurar os direitos das pessoas em idade avançada somente de forma genérica, dispondo em seu art. 230 que: “*A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida*”.

Além destas normas expressas, a Constituição ainda regula os direitos dos idosos através de princípios, que de acordo com Siqueira Júnior (2004)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua São Francisco – 75 – Centro

☒ e-mail: acaosocialjsul@yahoo.com.br

📍 Jundiaí do Sul – Estado do Paraná

constituem o fundamento de validade de todo o sistema infraconstitucional, garantindo uniformidade ao sistema jurídico.

Podemos ainda destacar alguns artigos da constituição federal que abordam os direitos das pessoas idosas:

Art. 7º - XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

Art. 14 - § 1º quanto ao alistamento eleitoral e o voto são facultativos para os maiores de setenta anos;

Art. 201 – assegura o acesso a previdência social aos idosos em diversas hipóteses e vincula sua contribuição.

Art. 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice e V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Por outro lado temos o Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, de alcance nacional, que reforça e amplia a todas as pessoas a partir das 60 anos de idade os direitos já assegurados na Constituição Federal, estabelecendo também, deveres e medidas de punição (BRASIL, 2003). O estatuto do idoso trouxe à tona o lembrete de que todas as pessoas estão sujeitas a alcançar à velhice. Com as



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua São Francisco – 75 – Centro

☒ e-mail: acaosocialjsul@yahoo.com.br

☉ Jundiaí do Sul – Estado do Paraná

perspectivas de aumento gradativo da expectativa de vida, nada mais natural do que elaborar uma lei orgânica especificamente direcionada ao público da terceira idade

O Estatuto do Idoso é uma lei que faz uma correta leitura do envelhecimento no Brasil, reconhecendo que significativa parcela dessas pessoas tem os seus direitos violados, isso vai da esfera familiar à esfera pública, com precários acessos a serviços e à efetiva participação social e econômica. O Estatuto do Idoso além dos Direitos Fundamentais aborda Medidas de Proteção, Política de Atendimento ao Idoso, o Acesso à Justiça, os Crimes relativos à pessoa Idosa, etc.

Há ainda outras legislação atinentes a pessoa idosa de grande relevância nacional como: Código de Defesa do Consumidor (1990), o Estatuto do Ministério Público da União (1993), a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, (1.993), a Política Nacional do Idoso (1994), a Política Nacional de Saúde da pessoa idosa (2006), etc. Destaca-se a Política Nacional do Idoso, Lei nº 8.842 de 04 de Janeiro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 1.948 de 03 de Julho de 1996, que assegura os direitos sociais e amplo amparo legal ao idoso e estabelece as condições para promover sua integração, autonomia e participação efetiva na sociedade; considerando idosa a pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade.

O Município de Jundiaí do Sul utilizará do arcabouço jurídico já existente e que possam ser futuramente aprovados para basear as ações na área da pessoa idosa. Vale destacar ainda que em âmbito municipal há a Lei Municipal 449 de 2013 que dispõe sobre a criação do conselho municipal dos direitos da pessoa idosa, conferência municipal dos direitos da pessoa idosa e do respectivo fundo municipal dos direitos da pessoa idosa.

Em âmbito municipal temos o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso que é um órgão permanente, de caráter consultivo, deliberativo, supervisor, controlador e fiscalizados, da política municipal do idoso, vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Municipal dos Direitos do Idoso.

Como previsto na Lei Municipal 449/2012 o conselho tem por finalidade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, criando condições



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua São Francisco – 75 – Centro

☒ e-mail: acaosocialjsul@yahoo.com.br

☉ Jundiaí do Sul – Estado do Paraná

para promover sua integração e participação efetiva na sociedade em conformidade ao determinado pela Lei Federal nº 10.741 de 2003 (Estatuto do Idoso). Vale ressaltar que a lei municipal insere diversas competências ao conselho do idoso e cria o fundo municipal dos direitos da pessoa idosa.

PRINCÍPIOS NORTEADORES

- I. A família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;
- II. O processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;
- III. O idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;
- IV. O idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;
- V. As diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do Brasil deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral.

DIRETRIZES NORTEADORAS

- I. Viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;
- II. Participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;
- III. Priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;
- IV. Descentralização político-administrativa;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua São Francisco – 75 – Centro

☒ e-mail: acaosocialjsul@yahoo.com.br

☉ Jundiaí do Sul – Estado do Paraná

- V. Capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;
- VI. Implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada nível de governo;
- VII. Estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;
- VIII. Priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família;
- IX. Apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

PLANO MUNICIPAL

Primeiramente é necessário pontuar que a iniciativa do município de Jundiaí do Sul, estado do Paraná, em elaborar o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é de extrema importância para a população local e vem fortalecer e incentivar a garantia de direitos as pessoas idosas no município. A iniciativa é apoiada e incentivada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e deve ser fortalecida sua divulgação a população que tenha interesse em seu conteúdo.

Por ser o primeiro plano municipal com a temática foram utilizados planos municipais de outros municípios como forma de embasamento para a formulação do plano municipal dos direitos da pessoa idosa da Jundiaí do Sul, estado do Paraná, o qual após sua finalização passará por análise do conselho municipal para sua aprovação.

Este Plano constitui-se em instrumento de implementação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sob a inspiração do Estatuto do Idoso, dando ênfase ao direito da convivência familiar e comunitária.

O envelhecimento populacional tem trazido enormes desafios para o país habituado a lidar com questões típicas da população jovem. De acordo com Renato Veras, o Brasil é um país jovem com cabelos brancos, e essa nova realidade



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua São Francisco – 75 – Centro

☒ e-mail: acaosocialjsul@yahoo.com.br

📍 Jundiaí do Sul – Estado do Paraná

trouxe para a sociedade brasileira um novo debate, encabeçado pelos movimentos sociais que na grande maioria são formados pelos próprios idosos, na busca não só por uma vida mais longa e mais digna, dando origem assim às diversas políticas públicas voltadas para a população idosa.

O Estatuto do Idoso estabelece em seu Artigo 3º: *“É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária”*.

Como parte desse processo de valorização e proteção da pessoa idosa, o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná, vem estabelecer um planejamento, para que haja a congregação de esforços, recursos, propostas e ações, criando uma estrutura interligada de políticas públicas direcionadas à efetivação dos direitos dos idosos.

Este Plano é destinado à promoção, proteção e defesa do direito da pessoa idosa e representa o compromisso de oferecer prioridade a essa temática, representando um importante instrumento de mobilização municipal e suas diretrizes certamente se transformará em ações concretas e articuladas de responsabilidade do Estado e dos diversos atores sociais.

Este Plano Municipal foi construído para o quadriênio 2022 a 2025 com monitoramento e ações partir de vários eixos, quais sejam: assistência social, saúde, educação, trabalho e previdência social, habitação, urbanismo e acessibilidade, segurança e direitos humanos; cultura, esporte e lazer e transporte, devendo necessariamente, estar contemplado no Plano Plurianual – PPA do município, a fim de que sejam garantidos os recursos financeiros para a execução das ações propostas.

Este é um desafio para todos, sem exceção, num quadro de respeito integral da pessoa humana na multiplicidade das suas dimensões, uma vez que a melhoria das condições de vida da população, aliado ao progresso da ciência e da medicina tem contribuído significativamente para o aumento dos índices de longevidade.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua São Francisco – 75 – Centro

☒ e-mail: acaosocialjsul@yahoo.com.br

☉ Jundiaí do Sul – Estado do Paraná

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa assume assim, o compromisso público pela implementação das propostas, obrigando-se ainda a promover e mobilizar iniciativas que previnam o rompimento dos vínculos familiares, a qualificação e a profissionalização dos serviços de acolhimento e a promoção do convívio sócio familiar para todas as Pessoas Idosas do Município de Jundiaí do Sul e reconhece que o desafio a ser enfrentado deve ser com comprometimento e criatividade.

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

A região onde hoje se encontra o Município foi habitada originalmente por índios Caingangues, Guaranis e Coroados. Estas etnias desapareceram logo após o início do processo de colonização, delas restando apenas uns poucos objetos líticos e pedaços de cerâmica em algumas coleções.



A população indígena era ainda numerosa quando Salvador Castilho e seus ajudantes chegaram em 1917, instalando no ano seguinte o primeiro núcleo de brancos nas margens do Ribeirão Noite Negra.

Em 1919, ano da primeira missa; foi construída a estrada dando acesso ao local e instalado um cartório, que fomentou o início da regularização fundiária.

O povoado localizava-se então dentro da Fazenda São Francisco, que quando fora subdividida em 1928 tinha 20.371,5 hectares indo da margem esquerda do Rio das Cinzas à direita do Rio Laranjinha, abrangendo inclusive a atual Ribeirão do Pinhal, que ainda não existia.

João Francisco da Veiga, o dono da gleba; doou em 1936, parte da área remanescente a Mitra Diocesana de Jacarezinho no intuito de promover a



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua São Francisco – 75 – Centro

☒ e-mail: acaosocialjsul@yahoo.com.br

☉ Jundiaí do Sul – Estado do Paraná

construção da igreja matriz e abrigar as novas famílias que chegavam ao vilarejo, vindas principalmente do interior de São Paulo e Minas Gerais.

Dois anos depois a pequena Vila de São Francisco se torna distrito, passando a se chamar Jundiahy e vindo a figurar nos mapas oficiais do estado. Apesar da ausência de registro iconográfico, sabe-se que a vila era ocupada por construções de madeira e quase toda cercada pela selva, lembrando bem as cidades que floresceram na Amazônia no último quartel do século vinte.

Em 17 de outubro de 1947, no palácio Rio Branco em Curitiba, ocorreu à solenidade de instalação do Município de Cinzas pela Lei nº. 2 de 10 de outubro de 1947, governador Moisés Lupion, o distrito vira município, rebatizado de Cinzas e Sebastião Fogaça de Souza torna-se o primeiro prefeito, nomeado por ato do governador Moyses Lupion, em 09 de novembro de 1947; no mesmo ano em 05 de dezembro de 1947, instalação da Câmara Municipal e posse do primeiro prefeito eleito por voto popular, o senhor Osório da Silveira Bueno.

A abundância de madeira passou a atrair empresários do setor, que em pouco tempo transformaram Jundiaí do Sul no maior pólo madeireiro da região.

A década de cinquenta, tida como os “anos dourados” do município, iniciou com a indústria madeireira em seu apogeu. Três grandes serrarias e outras quatro menores, oficinas de marcenaria, e ainda uma fábrica de tacos e assoalhos; geravam mais de uma centena de empregos diretos.

Havia um enorme movimento de caminhões que vinham buscar madeira bruta ou beneficiada, que era posteriormente embarcada em Ourinhos e Ipaucú, de onde seguia de trem para São Paulo. Também foi comum o trânsito de compradores de toras que vinham para abastecer o estoque de madeireiras de outras cidades. Com o recuo da floresta e o conseqüente avanço da agricultura; o café, o algodão e os cereais passaram a impulsionar a economia local.

A cidade viveu então seus anos de prosperidade, cercada de fazendas com colônias cheias, grandes armazéns e um comércio plenamente ativo, no qual a comunidade libanesa teve papel de destaque. O assassinato do líder comunitário



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua São Francisco – 75 – Centro

☒ e-mail: acaosocialjsul@yahoo.com.br

☉ Jundiaí do Sul – Estado do Paraná

Nicolau Chamma e as grandes geadas de 1953 e 1955, com consequências nefastas para a economia brasileira; foram os únicos infortúnios que abalaram essa era de progresso.

Os anos sessenta são lembrados pela vinda da família imperial, Dom Pedro Henrique de Orleans e Bragança, a princesa Maria Elizabeth da Baviera e seus filhos radicaram-se na Fazenda Santa Maria, onde conviveram alguns anos com a população.

Nesta época, enquanto as últimas serrarias agonizavam e traziam sua matéria prima de muito além das fronteiras municipais, a agricultura, que vinha se recuperando dos efeitos produzidos pelas geadas, sofreu o impacto de uma grande seca (1963) seguida de um incêndio que se alastrou por todo o estado.

Inicia-se então o período de decadência; a falta de uma política de apoio ao pequeno produtor e a introdução da pecuária de corte em grande escala, absorvendo os minifúndios e reduzindo a oferta de empregos, provocou o êxodo rural e o fechamento de várias firmas.

Do ponto de vista ambiental a situação também era grave. Passada a grande onda de devastação, as poucas matas que sobraram ainda eram fustigadas por queimadas, feitas na época sem nenhum critério. A maioria delas encontrava-se cortada por trilhas de caçadores ou palmiteiros e práticas como o corte seletivo e a retirada de lenha ainda eram frequentes, mesmo nas reservas das fazendas.

São do início da década de setenta as primeiras medidas eficientes de proteção à natureza. O Dr. Newton Carneiro, proprietário a Fazenda Monte Verde, contrata Vivaldi Pinheiro dos Reis para a função de guarda florestal. O objetivo era a proteção da Mata do Cruzeiro, onde se localizam as nascentes que desde 1953 abastecem a cidade.

Uma eficiente parceria com a polícia florestal, sediada em Jacarezinho, resultou num grande número de atuações que repercutiram imediatamente entre a população. Também se iniciou aí a gradual substituição do uso de essências nativas pelo eucalipto. Tais exemplos foram adotados posteriormente por



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua São Francisco – 75 – Centro

☒ e-mail: acaosocialjsul@yahoo.com.br

📍 Jundiáí do Sul – Estado do Paraná

outros fazendeiros na tentativa de minimizar os estragos realizados nos anos anteriores.

No ano de 1975, a geada da neve representou um duro golpe na cafeicultura e provocou o estabelecimento definitivo da pecuária de corte na maioria das propriedades rurais do município.

Durante os anos oitenta, na tentativa de retomar o crescimento econômico, o prefeito Francisco Mendes de Melo lançou seu projeto de criação da Usina de Álcool de Jundiáí do Sul. Esta e outras iniciativas abortaram, entre outros fatores, pelo desinteresse e falta de união da classe política; apontada pelos jundiaienses como sendo o maior obstáculo ao desenvolvimento.

Datam destes anos o início das pesquisas científicas na área biológica e a elaboração da lei orgânica municipal.

Em 1989, a invasão da Fazenda São João (Matida) por agricultores integrantes do MST e sua posterior regularização pelo INCRA gerou incremento populacional modificando um pouco o quadro sócioeconômico.

Na década de noventa intensificou-se a mecanização do campo, realizada principalmente por agricultores oriundos de outras localidades.

DADOS GERAIS

Data de Instalação: 05/12/1947

Gentílico: jundiaiense-do-sul

População*: 3.483 habitantes

Área: 320,82 km²

Densidade Demográfica: 10,86 hab/km²

IDH**: 0,688





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua São Francisco – 75 – Centro

e-mail: acaosocialjsul@yahoo.com.br

☉ Jundiaí do Sul – Estado do Paraná

LOCALIZAÇÃO

Mesorregião: Norte Pioneiro Paranaense

Microrregião: Jacarezinho

Distância da Capital: 242,23 km

Altitude: 520,00 m



Jundiaí do Sul

Município no Paraná

DIAGNÓSTICO MUNICIPAL

O município de Jundiaí do Sul, estado do Paraná, está localizado na região norte pioneira paranaense e, segundo dados do IPARDES, apresenta a seguinte informações administrativas:

INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS - 2021

HISTÓRICO	INFORMAÇÃO
Origem do município - Desmembramento	Santo Antônio da Platina
Data de instalação do município (1)	05/12/1947
Data de comemoração do município	9 de novembro

FONTE: Prefeitura

(1) Data em que o município foi instalado, independe da data de criação do mesmo, que é através de decreto, lei ou decreto-lei.

ÁREA TERRITORIAL E DISTÂNCIA À CAPITAL - 2019

TERRITÓRIO	INFORMAÇÃO	UNIDADE
Área territorial	320,280	km ²
Distância da sede municipal à capital	354,35	km

FONTE: ITCG (Área), SEIL (Distância)

O desenvolvimento de políticas públicas para a pessoa idosa tem sido destaque na agenda de organizações internacionais de saúde com relação à proposição de diretrizes para nações que ainda precisam implantar programas sociais e assistenciais para atender às necessidades emergentes desse grupo populacional.

No Brasil, apesar de iniciativas do Governo Federal nos anos 70 em prol das pessoas idosas, apenas em 1994 foi instituída uma política nacional voltada para esse grupo. Antes desse período, as ações governamentais tinham cunho caritativo e de proteção, foi destaque nos anos 70 a criação de benefícios não contributivos como as aposentadorias para os trabalhadores rurais e a renda mensal



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua São Francisco – 75 – Centro

e-mail: acaosocialjsul@yahoo.com.br

Jundiaí do Sul – Estado do Paraná

vitalícia para os necessitados urbanos e rurais com mais de 70 anos que não recebiam benefício da Previdência Social.

A seguir consta a pirâmide etária do município de Jundiaí do Sul, estado do Paraná, em contraste a perspectiva da população brasileira com referência ao Censo Populacional de 2010 do IBGE:

Pirâmide Etária - 2010

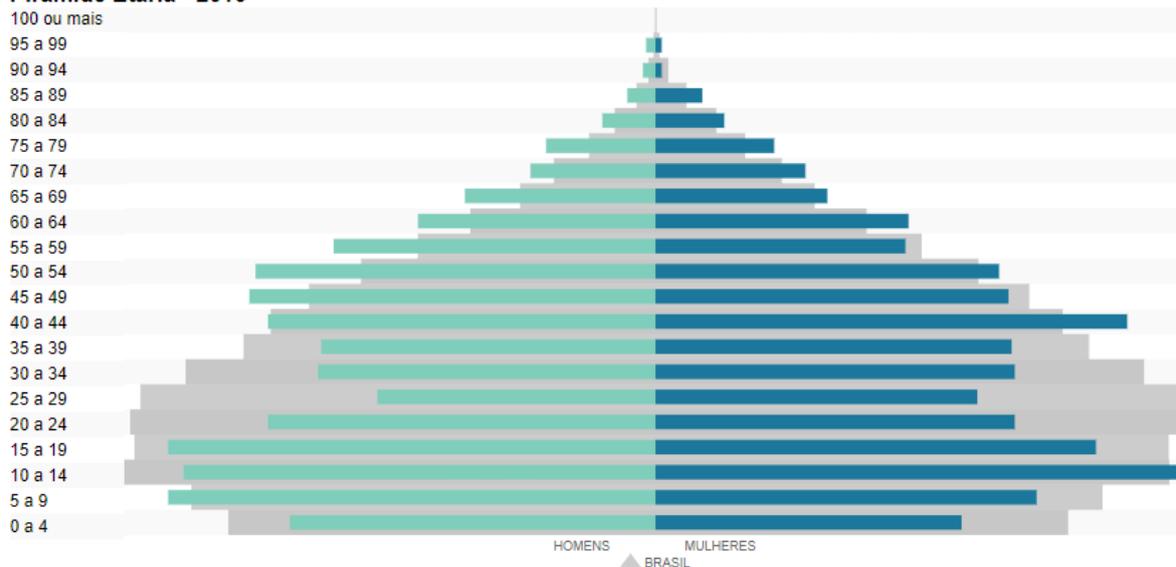


Tabela 2.6 - População residente, por grupos de idade, segundo os municípios e o sexo

Distribuição da população por sexo, segundo os grupos de idade Jundiaí do Sul (PR) - 2010					
Mais de 100 anos			0,0%	0,0%	
95 a 99 anos	3		0,1%	0,1%	2
90 a 94 anos	4		0,1%	0,1%	2
85 a 89 anos	9		0,3%	0,4%	15
80 a 84 anos	17		0,5%	0,6%	22
75 a 79 anos	35		1,0%	1,1%	38
70 a 74 anos	40		1,2%	1,4%	48
65 a 69 anos	61		1,8%	1,6%	55
60 a 64 anos	76		2,2%	2,4%	81
55 a 59 anos	103		3,0%	2,3%	80
50 a 54 anos	128	3,7%		3,2%	110
45 a 49 anos	130	3,8%		3,3%	113
40 a 44 anos	124	3,6%		4,4%	151
35 a 39 anos	107	3,1%		3,3%	114
30 a 34 anos	108	3,1%		3,3%	115
25 a 29 anos	89		2,6%	3,0%	103
20 a 24 anos	124	3,6%		3,3%	115
15 a 19 anos	156	4,5%		4,1%	141
10 a 14 anos	151	4,4%		5,0%	170
5 a 9 anos	156	4,5%		3,6%	122
0 a 4 anos	117		3,4%	2,9%	98

Homens Mulheres



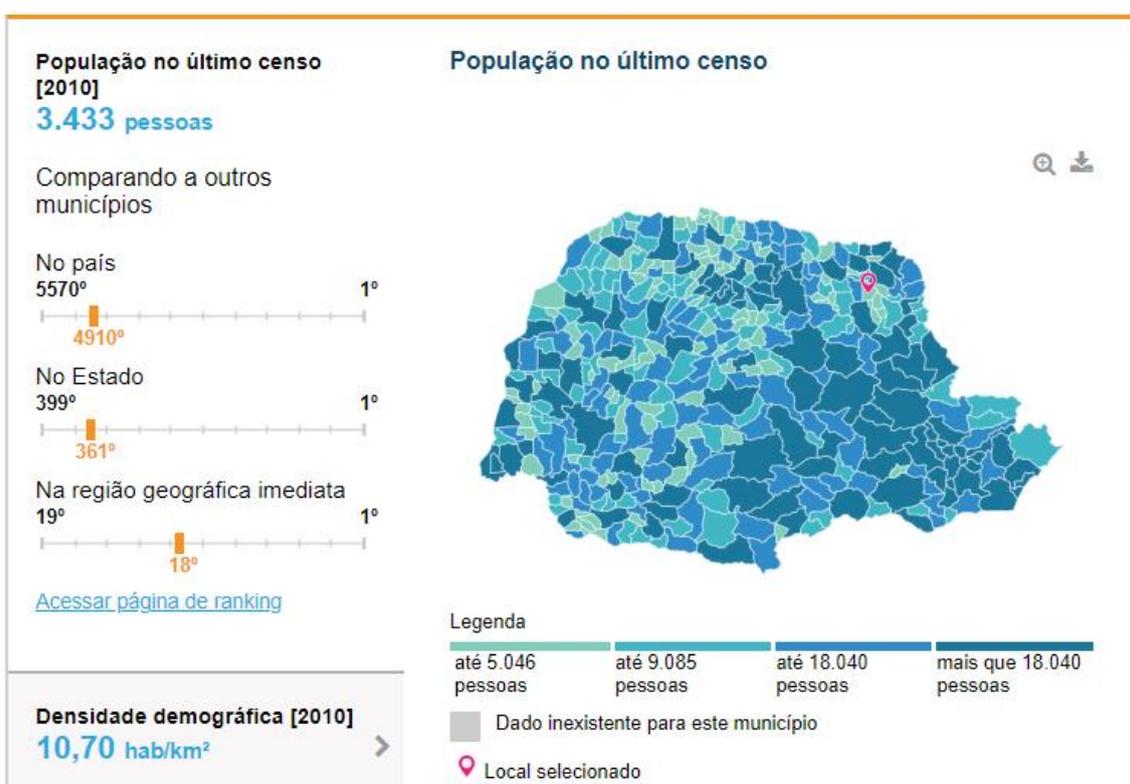
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua São Francisco – 75 – Centro

e-mail: acaosocialjsul@yahoo.com.br

☉ Jundiáí do Sul – Estado do Paraná

Segundo os dados consolidados apresentados pelo IBGE a População estimada para o ano de 2020 é de 3.269 pessoas sendo que a população no último censo de 2010 era de 3.433 pessoas. A densidade demográfica corresponde à distribuição da população em uma determinada área. Também chamado de densidade populacional ou população relativa, esse índice demográfico representa, portanto, uma média entre a área de um determinado lugar e o total de habitantes que nela se encontram e a densidade demográfica para o município de Jundiáí do Sul é de 10,70 hab/km².



Os dados extraídos do Cadastro Único do município de Jundiáí do Sul, estado do Paraná, através do sistema CECAD 2.0 por faixa etária mostra a quantidade de pessoas cadastradas por faixa etária no município e apresenta a população com 60 anos ou mais:

PR-Jundiáí do Sul

Referência: Março 2021

Sem Filtro

TABULACAO PARA PESSOA

	Faixa etária														TOTAL
	Entre 0 e 4	Entre 5 a 6	Entre 7 a 15	Entre 16 a 17	Entre 18 a 24	Entre 25 a 34	Entre 35 a 39	Entre 40 a 44	Entre 45 a 49	Entre 50 a 54	Entre 55 a 59	Entre 60 a 64	Maior que 65	Sem Resposta	
PR-Jundiáí do Sul	185	72	331	81	218	288	141	133	139	146	121	97	228	0	2.180
TOTAL	185	72	331	81	218	288	141	133	139	146	121	97	228	0	2.180



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua São Francisco – 75 – Centro

☒ e-mail: acaosocialjsul@yahoo.com.br

📍 Jundiáí do Sul – Estado do Paraná

O município de Jundiáí do Sul está inserido na microrregião de Jacarezinho e localizado na mesorregião Norte Pioneira Paranaense, composta de 46 municípios agrupados em 5 microrregiões e é cortado pelo Trópico de Capricórnio e pertence à bacia hidrográfica do Rio das Cinzas. É também atravessado pela escarpa mesozóica, parte integrante da Serra Geral que estabelece uma divisão nítida entre os planaltos paranaenses; situando sua sede administrativa e toda porção meridional de seu território no segundo planalto e o restante no terceiro.

Predominam solos Podzólicos Vermelhos Amarelos, havendo também grandes manchas de Terra Roxa Estruturada principalmente ao Norte e uma faixa de solo Litólico Eutrófico ao Sul. Tem clima subtropical mesotérmico [Cfa (Koeppen)], com pluviosidade em torno de 1.400mm e temperatura média de 21º C anuais.

Toda sua área era coberta por densa floresta estacional semi-decidual; transição de úmida tropical para seca tropical pré-montanas, variando na sua composição em função das diferentes condições edáficas. Atualmente tem uma extensão territorial de 319,774 km ou 31.974,443 hectares, população de 3.654 habitantes e distância de 394 km da capital. (CONDEMA, Relatório Anual 2001, p. 4).

Situado-se no Terceiro Planalto Paranaense, 23°26'12" Latitude Sul e 50°14'51" Longitude Oeste, com área de 319,744 km² a 520 metros do nível do mar, e favorecido pelas rodovias PR-218 e BR-153. Distancia-se cerca de 140 km de Londrina, 354,35 km de Curitiba, e 456 km do Porto de Paranaguá.

A cidade faz limites ao norte com Abatiá e Santo Antônio da Platina, a oeste com Ribeirão do Pinhal, a leste com Guapirama, ao sul e sudeste com Ibaiti, Japira e Conselheiro Mairinck.



FONTE: IPARDES - NOTA: Base Cartográfica ITCG (2010).



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua São Francisco – 75 – Centro

☒ e-mail: acaosocialjsul@yahoo.com.br

☉ Jundiáí do Sul – Estado do Paraná

POPULAÇÃO

A população estimada do município segundo o IBGE/2014 é de 3.469 habitantes, população censitária de 3.433 (IBGE/2010). Destes, 1.976 residem na região urbana e 1.457 na zona rural. A densidade demográfica do município é de 10,85 hab./km².

Segundos dados apresentados pela Fundação Fio Cruz a população total idosa do município se apresentava nos últimos 20 (vinte) anos da seguinte forma:

População idosa por ano	Ano	Total	Sexo masculino	Sexo feminino
População idosa total nos últimos 20 anos no município de Jundiáí do Sul	2000	441	215	226
	2001	445	216	229
	2002	453	220	233
	2003	458	221	237
	2004	464	224	240
	2005	471	226	245
	2006	478	229	249
	2007	484	233	251
	2008	493	237	256
	2009	504	243	261
	2010	516	248	268
	2011	526	255	271
	2012	535	261	274
	2013	549	271	278
	2014	560	277	283
	2015	573	286	287
	2016	587	295	292
	2017	607	307	300
	2018	625	318	307
	2019	643	329	314

Observações sobre a tabela: A falta de informações oficiais relativas a 2019, 2020 e 2021 devido a Pandemia de Covid-19, mas esta tabela será atualizada conforme ocorrerem atualizações.

ASPECTOS POPULACIONAIS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua São Francisco – 75 – Centro

e-mail: acaosocialjsul@yahoo.com.br

☉ Jundiá do Sul – Estado do Paraná

O município de Jundiá do Sul, segundo dados do IBGE, possuía em 2010, 3.433 habitantes com uma população estimada em 2014 de 3.469 habitantes. Considerando a população por faixa etária, os habitantes de 25 anos a mais correspondem aproximadamente 60,7% do total.

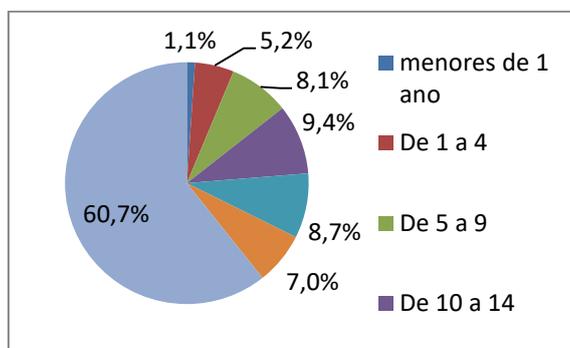


Gráfico 1 – População residente por grupo de idade - Fonte: IBGE/2010

Segundo o Censo/2010, a população do município é composta por pessoas brancas, negras, amarelas e pardas na proporção ilustrada no gráfico que segue abaixo:

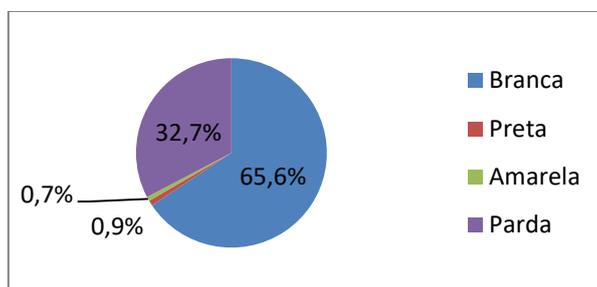


Gráfico 2 – População residente por Cor ou Raça. Fonte: IBGE/2010

ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS

A distribuição setorial do PIB de 56.321,70 perfaz 53,4% na agropecuária, 6,4% na indústria e 40,2% no setor de serviços. Dados que nos permite afirmar que na economia do município predomina o setor de agropecuária correspondendo 53,4% dos empregos, e o setor de serviços corresponde a 40,2% dos empregos distribuídos entre: serviços, comércio e administração pública.

Economia



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua São Francisco – 75 – Centro

e-mail: acaosocialjsul@yahoo.com.br

☉ Jundiá do Sul – Estado do Paraná

PIB: R\$ 56.321,79 (R\$1000,00)

PIB percapta: R\$ 16.406,00 (R\$ 1,00)

Composição Setorial do PIB (Valor adicionado)

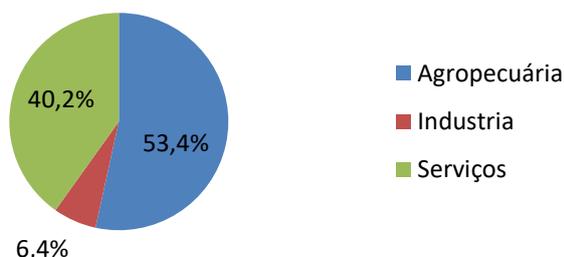


Gráfico 3 – Composição Setorial do PIB. FONTE: IBGE/IPARDES

OCUPAÇÃO E RENDA

Como vimos no gráfico 3, o setor de maior empregabilidade em Jundiá do Sul é a Agropecuária, seguido do comércio, serviços e administração pública. A Tabela 9 permite visualizar este quadro.

Tabela 9 – Número de Estabelecimentos e Empregos segundo as Atividades Econômicas - 2013

ATIVIDADE ECONOMICA	ESTABELECEMENTOS	EMPREGOS
INDÚSTRIA	3	43
Indústria da madeira e do mobiliário	1	4
Indústria do papel, papelão, editorial e gráfica	1	35
Indústria diversa	1	4
COMÉRCIO	16	29
Comercio varejista	16	29
SERVIÇOS	14	225
ATIVIDADE ECONOMICA	ESTABELECEMENTOS	EMPREGOS
Instituição de crédito, seguros e de capitalização	1	5
Administradores de imóveis, valores imobiliários, serviços técnicos profissionais, auxiliar de atividade econômica.	2	4
Transporte e comunicações	3	8



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua São Francisco – 75 – Centro

e-mail: acaosocialjsul@yahoo.com.br

☉ Jundiaí do Sul – Estado do Paraná

Serviço de alojamento, alimentação, reparo, manutenção, radiodifusão e televisão	4	12
Serviços médicos, odontológicos e veterinários	1	1
Ensino	1	1
Administração pública direta e indireta	2	194
AGROPÉCUÁRIA (Agricultura, silvicultura, criação de animais, extração vegetal e pesca)	48	138
TOTAL	81	435

FONTE: IBGE/IPARDES

ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

Com relação ao IDH do município, o dado obtido corresponde ao ano 2010. A Tabela 10, inserida na sequência, apresenta este e os demais índices do município.

Tabela 10 - Índice de Desenvolvimento Humano – IDH-M - 2010.

INFORMAÇÃO	ÍNDICE	UNIDADE
Índice de Desenvolvimento Humano (IDH-M)	0,688	
Esperança de vida ao nascer	74,03	anos
Taxa de alfabetização de adultos	0,35	%
Taxa bruta de frequência escolar	0,78	%
Renda per capita (Domiciliar)	485,95	R\$ 1,00
Longevidade (IDHM-L)	0,817	
Educação (IDHM-E)	0,605	
Renda (IDHM-R)	0,66	
Classificação na unidade da federação	272	
Classificação nacional	2.224	

FONTE: Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil - PNUD, IPEA, FJP



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua São Francisco – 75 – Centro

☒ e-mail: acaosocialjsul@yahoo.com.br

📍 Jundiaí do Sul – Estado do Paraná

O ENVELHECIMENTO

O envelhecimento é um processo fisiológico (normal) do ser humano e universal, pois atinge todos os indivíduos que vivem mais de 60 anos. Caracteriza-se por uma perda gradual nas reservas do organismo.

O idoso, além de buscar constantemente manter ativa as condições para conservar seu autocuidado, tem como cenário preocupante as contradições que o sistema capitalista impõe. Discute-se sobre direito do idoso enquanto igualdade de condições, mas a afirmação da liberdade individual e da igualdade de direitos impõe o funcionamento pleno da economia de mercado.

Conceitos que apontam o envelhecimento como um processo de anormalidade de forma depreciativa, porém, vêm perdendo espaço. Independente de faixa etária, os indivíduos têm buscado sua “sobrevivência social”, ou seja, vêm buscando aperfeiçoamento tanto tecnológico quanto profissional para ingresso no mercado de trabalho, procurando uma vivência física mais saudável para lhe permitir maior longevidade, bem como estratégias de lazer e bem-estar interno que envolve inclusive questões de espiritualidade.

Ao atingir a terceira idade, com o afastamento provocado pela aposentadoria, ou pela redução de suas capacidades laborativas e habilidades da vida diária desempenhadas no lar, o idoso, além das transformações físicas visíveis, sente-se rebaixado economicamente, sem prestígio social e com a perda de poder decisório na família.

A longevidade é, sem dúvida, um triunfo. Há, no entanto, importantes diferenças entre os países desenvolvidos e os países em desenvolvimento. Enquanto, nos primeiros, o envelhecimento ocorreu associado às melhorias nas condições gerais de vida, nos outros, esse processo acontece de forma rápida, sem tempo para uma reorganização social e da área de saúde adequada para atender às novas demandas emergentes. Para o ano de 2050, a expectativa no Brasil, bem como em todo o mundo, é de que existirão mais idosos que crianças abaixo de 15 anos, fenômeno esse nunca antes observado. É função das políticas públicas contribuir para



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua São Francisco – 75 – Centro

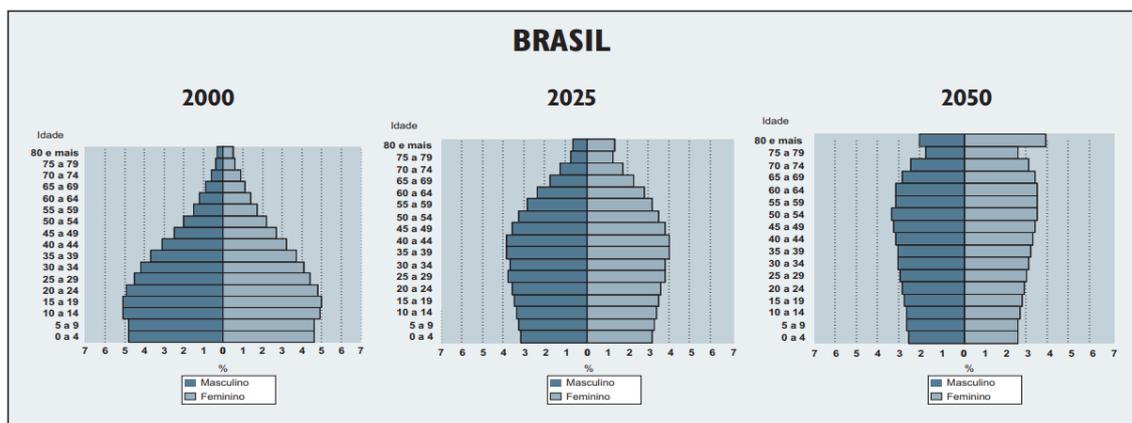
e-mail: acaosocialjsul@yahoo.com.br

☉ Jundiá do Sul – Estado do Paraná

que mais pessoas alcancem as idades avançadas com o melhor estado de saúde possível. O envelhecimento ativo e saudável é o grande objetivo nesse processo.

O envelhecimento, antes considerado um fenômeno, hoje, faz parte da realidade da maioria das sociedades. O mundo está envelhecendo. Tanto isso é verdade que se estima para o ano de 2050 que existam cerca de dois bilhões de pessoas com sessenta anos e mais no mundo, a maioria delas vivendo em países em desenvolvimento.

No Brasil, estima-se que existam, atualmente, cerca de 17,6 milhões de idosos. O retrato e o crescimento da população idosa brasileira em um período de 50 anos podem ser observados na figura abaixo:



Fonte: Ministério da Saúde

A Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS) define envelhecimento como “*um processo sequencial, individual, acumulativo, irreversível, universal, não patológico, de deterioração de um organismo maduro, próprio a todos os membros de uma espécie, de maneira que o tempo o torne menos capaz de fazer frente ao estresse do meio-ambiente e, portanto, aumente sua possibilidade de morte*”.

O maior desafio na atenção à pessoa idosa é conseguir contribuir para que, apesar das progressivas limitações que possam ocorrer, elas possam redescobrir possibilidades de viver sua própria vida com a máxima qualidade possível. Essa possibilidade aumenta na medida em que a sociedade considera o contexto familiar e social e consegue reconhecer as potencialidades e o valor das pessoas idosas. Portanto, parte das dificuldades das pessoas idosas está mais relacionada a uma cultura que as desvaloriza e limita.



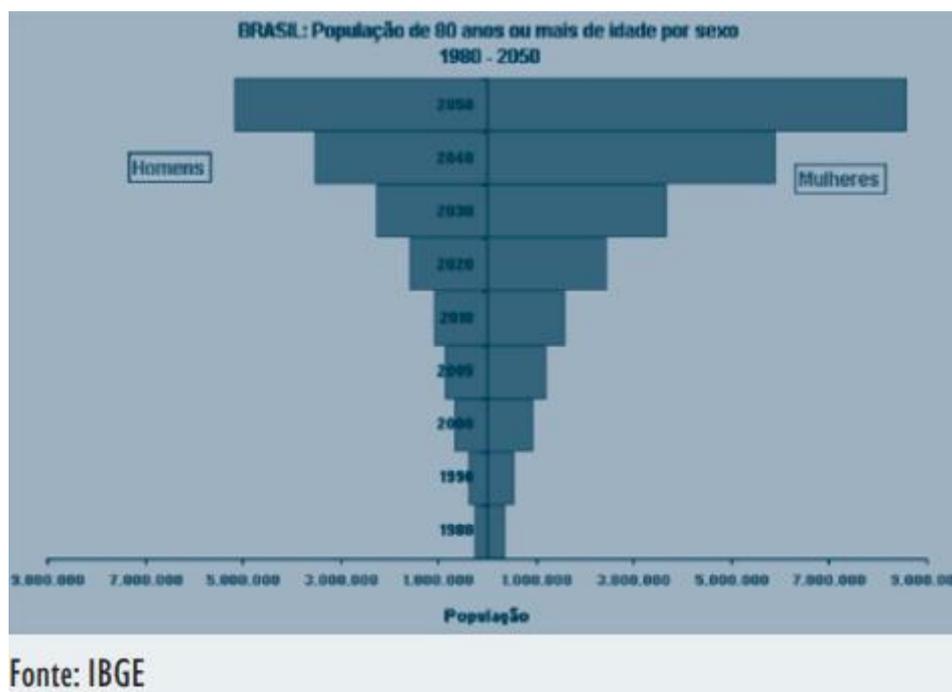
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua São Francisco – 75 – Centro

e-mail: acaosocialjsul@yahoo.com.br

☉ Jundiáí do Sul – Estado do Paraná

Dentro do grupo das pessoas idosas, os denominados "mais idosos, muito idosos ou idosos em velhice avançada" (idade igual ou maior que 80 anos), também vêm aumentando proporcionalmente e de forma muito mais acelerada, constituindo o segmento populacional que mais cresce nos últimos tempos, 12,8% da população idosa e 1,1% da população total. A figura abaixo mostra a projeção de crescimento dessa população em um período de 70 anos, permitindo estimar o impacto dessas modificações demográficas e epidemiológicas:



A comunicação é considerada uma necessidade fundamental, cuja satisfação envolve um conjunto de condições bio-psicossociais. É mais do que uma troca de palavras, trata-se de um processo dinâmico que permite que as pessoas se tornem acessíveis umas às outras por meio do compartilhamento de sentimentos, opiniões, experiências e informações.

Comunicar envolve, além das palavras que são expressas por meio da fala ou da escrita, todos os sinais transmitidos pelas expressões faciais, pelo corpo, postura corporal e distância que se mantém entre as pessoas; a capacidade e jeito de tocar ou mesmo o silêncio em uma conversa. A comunicação com a pessoa idosa é fundamental para a transcrição de conhecimento vivido e a manutenção das memórias afetivas envolvidas.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua São Francisco – 75 – Centro

☒ e-mail: acaosocialjsul@yahoo.com.br

☉ Jundiaí do Sul – Estado do Paraná

A diminuição das capacidades sensório-perceptivas, que ocorre no processo de envelhecimento, pode afetar a comunicação das pessoas idosas. Tais alterações são manifestadas pela diminuição da capacidade de receber e tratar a informação proveniente do meio ambiente que, se não forem adequadamente administradas, poderão levar ao isolamento do indivíduo. Os idosos muitas vezes tardam em perceber, aceitar e tratar suas dificuldades e, em consequência disso, acabam se afastando do convívio familiar e social para evitar situações constrangedoras.

O processo de envelhecimento acontece com todo mundo, no entanto, apresenta algumas variações em seu desenvolvimento. Assim, para a sua definição e estágio, há de se considerar os diferentes conceitos de idade, como cronológica, biológica, psicológica e social, conforme Corazza (2001). E, traduzindo os conceitos apresentados por esta autora, pode-se afirmar que: a idade cronológica se traduz pela quantidade de anos ou meses que se tem, a partir do nascimento, sem grandes oscilações, quando se tem uma vida saudável; a idade biológica é um conceito que tem relação com a prática de hábitos saudáveis de vida, como: bons hábitos alimentares, atividades físicas sob orientação médica e repousos regulares, atitudes positivas e tranquilas diante dos fatos da vida, entre outros, que denotam sempre menor idade cronológica. Do contrário o organismo pode apresentar diferentes quadros clínicos, a exemplo de: hipertensão arterial, diabetes, obesidade, que além de representarem alguns dos fatores de risco para a manifestação de doenças cardiovasculares, que, quando não são fatais, provocam debilidade no organismo, fazendo com que o indivíduo apresente uma aparência de maior idade cronológica.

Por outro lado, é interessante ressaltar, segundo Schroots & Birren (1990), apud Corazza (2001), que muitas vezes pessoas que têm a mesma idade cronológica, podem apresentar diferentes idades biológicas, em razão, simplesmente, de apresentarem diferentes idades psicológicas. Este fato, naturalmente, tem relação direta com a dinâmica de atividades físicas realizada por uma pessoa e não pela outra. Afinal, segundo a Organização Mundial de Saúde – OMS (1997) a atividade física praticada regularmente é de suma importância para a saúde psicológica, social e fisiológica de pessoas idosas.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua São Francisco – 75 – Centro

☒ e-mail: acaosocialjsul@yahoo.com.br

📍 Jundiaí do Sul – Estado do Paraná

O conceito de idade psicologia, em conformidade com Birren (1959), apud Corazza (2001) tem referência com as capacidades de cada indivíduo, as quais envolvem dimensões mentais relacionadas com a cognição, autoestima, autossuficiência, aprendizagem, memória e percepção. A idade social pode é traduzida como a apresentação de um comportamento social adequado à faixa etária do indivíduo, em resposta às determinações da própria sociedade.

OBJETIVOS DO PLANO

OBJETIVO GERAL

Promover a qualidade de vida das pessoas idosas, em especial, das que se encontram em situação de vulnerabilidade social, proporcionando ações articuladas entre as diversas políticas voltadas a pessoa idosa com vistas ao envelhecimento digno, saudável e participativo das pessoas idosas residentes em Jundiaí do Sul para o execução no período de 2022 a 2025.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a. Promover ações integradas nas diversas políticas voltadas à pessoa idosa de Jundiaí do Sul – PR;
- b. Dar visibilidade ao processo de envelhecimento da população do município de Jundiaí do Sul - PR;
- c. Fortalecer o controle social exercido pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;
- d. Proporcionar subsídios a respeito dos idosos residentes no município de Jundiaí do Sul – PR;
- e. Articular, orientar novos projetos e programas voltados à pessoa idosa;
- f. Apoiar a permanência do idoso em sua família, fortalecendo as relações familiares prevenindo o acolhimento em instituição de longa permanência;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua São Francisco – 75 – Centro

☒ e-mail: acaosocialjsul@yahoo.com.br

☉ Jundiaí do Sul – Estado do Paraná

- g. Promover a aplicação de Protocolo de encaminhamento dos idosos para instituição de longa permanência e sua revisão quando se fizer necessário;
- h. Orientar o acolhimento da pessoa idosa de acordo com as legislações vigentes garantindo o atendimento digno e adequado às mesmas.
- i. Aprimorar a assistência da pessoa idosa e dos portadores de doenças crônicas, com estímulo ao envelhecimento ativo, mediante qualificação da gestão e das redes de atenção.

AÇÕES ESTRATÉGICAS

NA ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) garantir o funcionamento de serviços e ações que atendam às necessidades básicas da pessoa idosa, envolvendo as respectivas famílias bem como entidades governamentais e não governamentais;
- b) identificar os processos alternativos de atendimento a pessoa idosa desabrigado e em situação de risco, oportunizando a este alojamento, alimentação e assistência;
- c) promover cursos, seminários e encontros que ajudem a esclarecer, orientar e formar pessoal capacitado a trabalhar com o indivíduo idoso, inclusive a família;
- d) preparar cuidadores de idosos para atender particularmente em domicílio, onde familiares não estejam aptos ou tenham de se ausentar por motivo de trabalho ou outros motivos;
- e) planejar, coordenar, supervisionar e efetivar cursos, levantamento de dados, pesquisas e publicações na comunidade, estimulando parcerias que permitam concretizar tais medidas;
- f) fortalecer as atividades destinadas às pessoas idosas através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ofertados no âmbito do CRAS Zilda Arns;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua São Francisco – 75 – Centro

☒ e-mail: acaosocialjsul@yahoo.com.br

☉ Jundiaí do Sul – Estado do Paraná

g) ampliar o número de oficinas onde são públicos prioritários as pessoas idosas do município e que são ofertadas através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ofertados no âmbito do CRAS Zilda Arns;

h) orientar a população idosa sobre o processo natural do envelhecimento proporcionando melhores condições de vida e ofertado ações para grupos de idosos discutirem sobre o papel do idoso na sociedade;

NA SAÚDE

a) a garantia a pessoa idosa da assistência à saúde nos diversos níveis de atenção do Sistema Único de Saúde - SUS;

b) a prevenção, a promoção, a proteção e a recuperação da saúde da pessoa idosa, mediante ações específicas a essa população;

c) a adoção e a aplicação de normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares com fiscalização pelos gestores do SUS;

d) a elaboração de normas de serviços geriátricos;

e) a realização de estudos para detectar o caráter epidemiológico de determinados agravos à saúde do idoso, com vistas à prevenção, tratamento e reabilitação;

f) a adequação dos serviços de saúde do Estado para o atendimento e tratamento do idoso;

g) a capacitação de agentes comunitários para o atendimento ao idoso;

h) outras atividades que se fizerem necessárias na área.

NA EDUCAÇÃO

a) inserir nos currículos mínimos, nos diversos níveis de ensino formal, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos, produzir conhecimentos sobre o assunto, estimulando a consideração e o respeito ao idoso;

b) estabelecer, em horários e locais adequados, classes especiais para a alfabetização e novas aprendizagens ao idoso, em esquema que reforce a auto-estima e preserve sua autonomia e dignidade;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua São Francisco – 75 – Centro

☒ e-mail: acaosocialjsul@yahoo.com.br

☉ Jundiaí do Sul – Estado do Paraná

- c) adequar currículos, metodologias e material didáticos aos programas educacionais destinados ao idoso, bem como capacitar o corpo docente;
- d) apoiar a criação e funcionamento de programas de educação à distância, faculdades ou universidades abertas à terceira idade, animando e desenvolvendo formas de novos conhecimentos;
- e) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento, direitos sociais e previdenciários.
- f) criar oportunidades de acesso da pessoa idosa à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ela destinados.

NA CULTURA, ESPORTE E LAZER:

- a) garantir ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;
- b) propiciar ao idoso o acesso aos locais e eventos culturais, mediante preços reduzidos, quando for o caso;
- c) incentivar os movimentos de idosos a desenvolver atividades culturais;
- d) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;
- e) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a
- f) melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade;
- g) desenvolver programas de atividades físicas dirigidas ao idoso, designando profissionais especializados;
- h) apoiar a criação de universidade aberta para as pessoas idosas e incentivar a publicação de livros e periódicos, de conteúdo e padrão editorial adequados à pessoa idosa, que facilitem a leitura, considerada a natural redução da capacidade visual.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua São Francisco – 75 – Centro

☒ e-mail: acaosocialjsul@yahoo.com.br

☉ Jundiaí do Sul – Estado do Paraná

NO TRANSPORTE

- a) adequar o acesso nos ônibus, para facilitar a entrada e saída dos idosos;
- b) assegurar nos ônibus 5 (cinco) lugares reservados aos idosos;
- c) garantir o passe livre às pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos.

NO TRABALHO

- a) garantir mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto à participação no
- b) mercado de trabalho, tanto público como privado, desde que não haja incapacitação do mesmo para a atribuição desejada;
- c) priorizar o atendimento do idoso para ter informações sobre os benefícios previdenciários;
- d) criar e estimular em âmbito municipal a manutenção de programas de preparação para a aposentadoria;
- e) viabilizar e estimular a criação de alternativas ao idoso no mercado de trabalho;
- f) implantar e/ou apoiar a implantação de oficinas abrigadas de trabalho, destinadas ao desenvolvimento de atividades produtivas, laborativas e ocupacionais, estimulando o
- g) trabalho cooperativo e possibilitando aumento de renda, nos espaços públicos disponíveis na comunidade;
- h) criar alternativas para facilitar o acesso das pessoas idosas, prestes a completarem idade para aposentadoria, ao mercado de trabalho.

NA ÁREA DE HABITAÇÃO E URBANISMO

- a) destinar, nos programas habitacionais, unidades, na modalidade de casas-lares, condomínio de 3ª idade e repúblicas de idosos;
- b) incluir, nos programas de assistência ao idoso, formas de melhoria de condições de habitabilidade e adaptação de moradia, considerando seu estado físico e sua autonomia de locomoção;
- c) eliminar barreiras arquitetônicas e urbanas.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua São Francisco – 75 – Centro

☒ e-mail: acaosocialjsul@yahoo.com.br

☉ Jundiaí do Sul – Estado do Paraná

- d) nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, a pessoa idosa goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria nos termos do estatuto do idoso.

NA ÁREA DA JUSTIÇA

- a) promover e defender os direitos da pessoa idosa;
- b) zelar pela aplicação das normas referentes ao idoso e determinar ações para evitar abusos e lesões a seus direitos;
- c) todo cidadão tem o dever de denunciar à autoridade competente qualquer forma de negligência, desrespeito ou maus tratos;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua São Francisco – 75 – Centro

☎ Telefone: (43) 3626-1558

✉ e-mail: acaosocialjsul@yahoo.com.br

📍 Jundiá do Sul – Estado do Paraná

PROPOSTAS DA CONFERÊNCIA DE 2019

I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA **JUNDIAÍ DO SUL** **PARANÁ**

PROPOSTAS APROVADAS NA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE 2019.

EIXO 1: DIREITOS FUNDAMENTAIS NA CONSTRUÇÃO/EFETIVAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE

<u>Nº</u>	<u>Proposta</u>	<u>Esfera de Governo</u>
<u>1</u>	Capacitação para os profissionais da saúde atenderem a população idosa, estabelecendo mais vínculos e dando maior atenção a esse público.	Federal
<u>2</u>	Políticas públicas relacionadas à assistência em saúde mental da população idosa, como grupos de apoio com profissionais da área de saúde mental.	Federal
<u>3</u>	Projetos de capacitação para família sobre cuidados com os idosos como: prevenção de quedas, acidentes, orientação sobre o uso de medicamentos, orientações nutricionais, cuidados com higiene e bem estar da pessoa idosa.	Federal

EIXO 2: DIREITOS FUNDAMENTAIS NA CONSTRUÇÃO/EFETIVAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA

<u>Nº</u>	<u>Proposta</u>	<u>Esfera de Governo</u>
<u>1</u>	Para que haja no município um cadastro geral de idosos a partir dos 60 anos. Para que estes mesmos sejam mais bem assistidos junto à previdência na busca de algum benefício para aqueles que ainda não tem renda.	Municipal
<u>2</u>	Para que nosso governo reveja o piso salarial da aposentadoria, pois a maior parte do salário fica na despesa com remédios, na busca de dar melhoria de vida.	Federal
<u>3</u>	Alterar a Lei 8.742/93 que garante o BPC para o idoso e pessoa com deficiência para que o acesso da pessoa idosa do benefício de 65 ou mais para 60 anos com permanência do valor recebido seja de um salário mínimo.	Federal

EIXO 3: DIREITOS FUNDAMENTAIS NA CONSTRUÇÃO/EFETIVAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE MORADIA E TRANSPORTE

<u>Nº</u>	<u>Propostas</u>	<u>Esfera de Governo</u>
<u>1</u>	Transporte adequado para a locomoção dos idosos quando houver necessidade de locomoção para fora do município no âmbito da saúde e previdência social.	Municipal
<u>2</u>	CONSTRUÇÃO DE UMA CASA DE APOIO PARA OS IDOSOS QUE NÃO RECEBEM CUIDADOS DA FAMÍLIA, GARANTINDO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES BÁSICAS.	Municipal
<u>3</u>	MAIS ÁREA DE LAZER PARA CONFRATERNIZAÇÃO, ESPORTE, CULTURA ENTRE OS IDOSOS DO MUNICÍPIO E OS DEMAIS DA REGIÃO.	Municipal

EIXO 4: DIREITOS FUNDAMENTAIS NA CONSTRUÇÃO/EFETIVAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE CULTURA, ESPORTE E LAZER



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua São Francisco – 75 – Centro

☎ Telefone: (43) 3626-1558

✉ e-mail: acaosocialjsul@yahoo.com.br

📍 Jundiá do Sul – Estado do Paraná

<u>Nº</u>	<u>Propostas</u>	<u>Esfera de Governo</u>
<u>1</u>	CRIAÇÃO DE FESTIVAL DE MÚSICA, DANÇA E GARANTIR A ACESSIBILIDADE NOS EVENTOS.	Municipal
<u>2</u>	CONSTRUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA (CENTRO ESPORTIVO), GINÁSIO DE ESPORTE E QUADRAS POLIESPORTIVAS COM INCENTIVO FINANCEIRO ESTADUAL.	Estadual
<u>3</u>	MANTER CAPACITAÇÕES PERMANENTES PARA OS PROFICIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA QUE REALIZEM INTERVENÇÃO COM IDOSOS NA ÁREA DA GERONTOLOGIA EM PARCERIA COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO.	Municipal
EIXO 5: EDUCAÇÃO: ASSEGURANDO DIREITOS E EMANCIPAÇÃO HUMANA		
<u>Nº</u>	<u>Propostas</u>	<u>Esfera de Governo</u>
<u>1</u>	PROMOÇÕES DE PALESTRAS QUE VISEM A INFORMAÇÃO DOS DIREITOS DO IDOSO NA ÁREA DE POLITICAS PÚBLICAS DA EDUCAÇÃO.	Municipal
<u>2</u>	CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO SCFV-IDOSO, POSSIBILITANDO ASSIM QUE A POLÍTICA PÚBLICA DE EDUCAÇÃO POSSA TER ESTRUTURA FÍSICA PARA REALIZAR OFICINAS ADVINDAS DA EDUCAÇÃO COM O GRUPO.	Federal
<u>3</u>	ASSEGURAR ACESSIBILIDADE A OFERTA DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO AOS IDOSOS E TAMBÉM ACESSIBILIDADE DE LOCOMOÇÃO DENTRO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS E VIAS PÚBLICAS.	Municipal
EIXO 6: ENFRENTAMENTO DA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA		
<u>Nº</u>	<u>Proposta</u>	<u>Esfera de Governo</u>
<u>1</u>	POLÍTICAS PÚBLICAS QUE VENHAM A CONSCIÊNTIZAR OS ADULTOS E PRINCIPALMENTE OS MAIS JOVENS QUANTO AO RESPEITO E TRATAMENTO AOS IDOSOS.	Municipal
<u>2</u>	CONSCIÊNTIZAR AS ISNTITUIÇÕES E LOCAIS PÚBLICOS QUANTO AO RESPEITO E PRIORIDADE DE ATENDIMENTO AOS IDOSOS PRESERVANDO SUA VALORIZAÇÃO E AUTO-ESTIMA.	Municipal
<u>3</u>	AUMENTAR POLICIAMENTO NO MUNICÍPIO PARA ASSEGURAR MAIS PROTEÇÃO PARA A POPULAÇÃO E PRINCIPALMENTE PARA OS IDOSOS QUE SÃO ALVOS FÁCEIS DA VIOLÊNCIA.	Estadual
<u>4</u>	CRIAR PROJETOS E ATIVIDADES PARA FORMAR E APOIAR OS CUIDADORES DE IDOSOS PARA QUE HAJA MAIS COMPEENÇÃO SOBRE A FASE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO EM QUE SE ENCONTRA O IDOSO (SUAS LIMITAÇÕES E DIFICULDADES) DIMINUINDO ASSIM OS CASOS DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS.	Federal
EIXO 7: OS CONSELHOS DE DIREITOS: SEU PAPEL NA EFETIVAÇÃO DO CONTROLE SOCIAL NA GERAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS		
<u>Nº</u>	<u>Proposta</u>	<u>Esfera de Governo</u>
<u>1</u>	AMPLIAR A DIVULGAÇÃO DA EXISTENCIA DO ESTATUTO DO IDOSO E DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO (CMDI).	Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua São Francisco – 75 – Centro

☎ Telefone: (43) 3626-1558

✉ e-mail: acaosocialjsul@yahoo.com.br

📍 Jundiá do Sul – Estado do Paraná

2	MAIS AUTOMIA AO CMDI DIANTE AO ÓRGÃO COMPETENTE.	Municipal
3	ACOMPANHAMENTO AO IDOSO QUE SE ENCNTRA ISOLADO, INCLUINDO-O EM UM GRUPO SOCIAL QUANDO O MESMO NÃO TIVER DISPOSIÇÃO ESSE GRUPO SE DIRIGIR ATÉ ELE.	Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua São Francisco – 75 – Centro

☎ Telefone: (43) 3626-1558

✉ e-mail: acaosocialsul@yahoo.com.br

📍 Jundiá do Sul – Estado do Paraná

PLANO DE AÇÃO

AÇÃO	ESTRATÉGIA	META	EXECUTOR	PRAZO	FONTE DE RECURSOS	INDICADOR DE RESULTADO	
1.	Orientar, acompanhar e monitorar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).	- realização de palestras socioeducativas, dinâmicas de grupos, debates, atividades físicas e atividades de lazer.	- Atender os idosos do município em situações de vulnerabilidades ou violação de direitos.	DMAS	2022 2025	Municipal Estadual Federal	- Sistema: SISC Como: inserção de usuários.
2.	Orientar e encaminhar a população idosa elegível ao Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS), bem como outros benefícios eventuais destinados à pessoa idosa (cesta básica, auxílio funeral).	- realização de atendimentos individualizados para orientações quanto ao BPC e quanto aos benefícios eventuais no âmbito da assistência social.	- Atender Idosos com 65 anos de idade ou mais inscritos no CADÚNICO com per capita de 1/2 salário mínimo. - Atender Idosos acima de 60 anos sem renda.	DMAS CRAS	2022 2025	Municipal Estadual	- Sistema: CADUNICO Como: inserção de usuários e posterior encaminhamento ao INSS
3.	Capacitar/sensibilizar os trabalhadores da política de Assistência Social do município para planejar, trabalhar e desenvolver seus serviços conforme Tipificação Nacional dos Serviços relacionados aos atendimentos ao idoso;	- realização e viabilização de capacitações para todos os servidores que atuam em equipamentos da assistência social com o objetivo de melhoras a qualidade no atendimento prestado a população idosa do município.	- Capacitação de servidores para o devido atendimento a pessoa idosa.	DMAS CRAS SCFV	2022 2025	Municipal	Programa de Capacitação Permanente do SUAS
4.	Aprimorar a realização de palestras e encontros específicos para divulgação e orientação da rede sobre municipal de atendimento a pessoas idosas quanto serviços socioassistenciais, benefícios e outros direitos.	- diversificar a oferta de ações/atividades voltadas aos idosos.	- Capacitação da população e usuários quanto ao devido atendimento a pessoa idosa.	CRAS SCFV	2022 2025	Municipal Estadual	- Sistema: PAIF e SISC Como: inserção de usuários.
5.	Contratação de profissionais efetivos	- realização de oficinas e/ou grupos	- Aumentar a participação de	CRAS	2022	Municipal	Recursos Humanos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua São Francisco – 75 – Centro

☎ Telefone: (43) 3626-1558

✉ e-mail: acaosocialjsul@yahoo.com.br

📍 Jundiá do Sul – Estado do Paraná

	através de concurso público, e/ou temporários para realizar atividades diferenciadas como: aulas de canto/coral, música, dança de salão, teatro, contação de história e informática	no SCFV e diversificar as possibilidades para a participação de pessoas idosos e que se encontra em alguma situação de vulnerabilidade ou violação de direitos.	idosos de atividades ligadas ao SCFV.	SCFV	2025	Estadual	
6.	Cadastrar todos os idosos a partir dos 60 anos do município para que estes sejam mais bem assistidos junto aos órgãos municipais e dando preferência aos mesmos.	- criação de cadastro de pessoas idosas a fim de facilitar os atendimentos e dispensar aquilo que é necessário para cada um.	- Cadastrar o número máximo de pessoas idosas e compartilhar com os demais órgãos municipais o conteúdo das informações.	DMAS CRAS SCFV	2022 – 2025	Municipal	- Sistema: CADUNICO Como: inserção de usuários e filtragem por idade para utilização.
7.	Realizar atividades descentralizadas com o objetivo de busca ativa de idosos que recebem BPC para inclusão e atualização do CadÚnico.	- realização de busca ativa para inserção ou atualização do CadÚnico para viabilização de benefícios. Ex: BPC	- Visitar 90% dos idosos do município para verificar a situação de cada um.	DMAS CRAS	2022 – 2025	Municipal Estadual Federal	
8.	Ampliar a divulgação de Informações sobre o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e benefícios socioassistenciais.	- realização de divulgação que atinja o maior número de pessoas, utilizando os meios de comunicação existentes.	- Atingir 90% da população idosa do município com o objetivo de viabilizar direitos.	DMAS CRAS	2022 – 2025	Municipal Estadual	
9.	Estimular a livre participação de idosos em grupos de convivência e fortalecimento de vínculos.	- manter as os grupos existentes e ampliar sempre que possível.	- Atender semanalmente idosos através de atividades culturais e físicas.	DMAS CRAS SCFV	2022 – 2025	Municipal Estadual Federal	
10.	Oferecer curso de capacitação continuada para os conselheiros a respeito do conselho municipal dos direitos da pessoa idosa e sobre o controle social quanto ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.	- capacitar permanentemente os conselheiros para o devido exercício do mandato.	- Capacitar 100% dos conselheiros no mandatos para que tenham conhecimento do papel e da importância que exercem.	DMAS	2022 – 2025	Municipal	
11.	Garantia de uma farmácia para quando o idoso é internado e recebe alta, para que ele tenha acesso aos medicamentos para dar continuidade no tratamento.	- destinação exclusiva de remédios para atendimentos de idosos no pós-internamento.	- Atender as necessidades de remédios para população idosa para que não interrompa o tratamento.	DMAS UBS	2022 – 2025	Municipal Estadual	



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua São Francisco – 75 – Centro

☎ Telefone: (43) 3626-1558

✉ e-mail: acaosocialjsul@yahoo.com.br

📍 Jundiá do Sul – Estado do Paraná



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua São Francisco – 75 – Centro

☎ Telefone: (43) 3626-1558

✉ e-mail: acaosocialjsul@yahoo.com.br

📍 Jundiá do Sul – Estado do Paraná





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua São Francisco – 75 – Centro

☎ Telefone: (43) 3626-1558

✉ e-mail: acaosocialjsul@yahoo.com.br

📍 Jundiaí do Sul – Estado do Paraná

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento permanente é um instrumento fundamental para a percepção clara dos serviços executados em âmbito municipal, bem como para o aperfeiçoamento constante da política de atendimento destinado à população idosa.

As estratégias de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa têm como objetivo, acompanhar a execução das ações governamentais, voltadas para promoção, proteção e defesa do direito da pessoa idosa no município de Jundiaí do Sul, estado do Paraná, no empenho de constatar a atuação das políticas públicas envolvidas, possibilitando intervenções que visem o aprimoramento da gestão pública.

É fundamental que as ações previstas neste Plano sejam monitoradas sistematicamente, através do levantamento dos indicadores que reflitam cada etapa da atividade e, dessa forma, possam proceder os ajustes que se mostrem necessários, com vistas a otimizar recursos humanos e financeiros e, principalmente, os resultados adequados.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI criará mecanismos para o acompanhamento e monitoramento das ações contempladas neste plano. O controle social será de extrema importância a fim de legitimar perante a sociedade sua função de fiscalização.

A construção de indicadores de monitoramento e avaliação se torna necessária para uma gestão efetiva e eficaz do Plano Municipal, também como ferramenta de reflexão que permitirá o reordenamento das estratégias para atingir os resultados propostos, além de acompanhar a execução e os impactos das ações na realidade local.

É de suma importância o envolvimento e desempenho de todas as políticas públicas envolvidas na execução e concretização das metas previstas, cada qual assumindo sua responsabilidade bem como a corresponsabilidade entre os entes federativos no financiamento para implementação dos objetivos e ações propostos no presente Plano.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua São Francisco – 75 – Centro

☎ Telefone: (43) 3626-1558

✉ e-mail: acaosocialjsul@yahoo.com.br

📍 Jundiaí do Sul – Estado do Paraná

O Monitoramento e a Avaliação do Plano serão executados a partir de uma comissão a ser nomeada pelo CMDI com acompanhamento pelo Departamento Municipal de Assistência Social a qual está vinculada a Política para a Pessoa Idosa e pela sociedade em geral.

Importante ressaltar que o Plano ficará disponível para toda a população através do site da Prefeitura para consulta pública e proposição de novas ações pela rede governamental e não governamental.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua São Francisco – 75 – Centro

☎ Telefone: (43) 3626-1558

✉ e-mail: acaosocialjsul@yahoo.com.br

📍 Jundiáí do Sul – Estado do Paraná

REFERENCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/velhecimento_saude_pessoa_idosa.pdf

_____. Estatuto do idoso: lei federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003. Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2004.

CIELO, P.F.L.D; VAZ, E.R.C. A Legislação Brasileira e o Idoso. Artigo publicado na Revista CEPPG, nº21 – 2/2009, pg. 33 - 46. Disponível em:

http://www.portalcatalao.com/painel_clientes/cesuc/painel/arquivos/upload/temp/d69c5c83201f5bfe256b30a1bd46cec4.pdf. Acesso em 18 de outubro de 2022.

BRAGA, Pérola Melissa V. **Direitos do Idoso**. São Paulo: Quartier Latin, 2005.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 21ª ed. São Paulo: Atlas, 2007.

JUNDIAÍ DO SUL. **Plano Municipal de Assistência Social** – Período: 2018-2021. Disponível em:

<http://transparencia.jundiaidosul.pr.gov.br/6062-plano-municipal-de-saude-20222025/> . Acesso em 12 de outubro de 2022.

JUNDIAÍ DO SUL. **Plano Municipal de Assistência Social** – Período: 2022-2025. Disponível em:

JUNDIAÍ DO SUL. **Plano Municipal de Saúde** – Período: 2018-2021.